

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 184/2019 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 184/2019

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第18/2019號法律《輕軌交通系統法》第四十一條第三款（一）項的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 18/2019 (Lei do sistema de transporte de metro ligeiro), o Chefe do Executivo manda:

- 一、核准本批示所訂的輕軌公共客運的一般條件。
 - 二、經檢驗以適當途徑取得的運輸憑證後，方可使用輕軌公共客運服務。
 - 三、身高不超過一米的小童須由一名成人隨行。
 - 四、輕軌公共客運服務每日運作不少於十六小時。
 - 五、按照訂定的時刻表，輕軌列車的正常班次為五至十分鐘，並可於周末、公眾假期或在特殊情況下增加或減少班次。
 - 六、如變更輕軌公共客運服務的運作時間，運營者應至少兩日前讓公眾知悉。
 - 七、運營者應在車站及網頁內公佈最新的輕軌班次資訊。
 - 八、本批示自公佈日起生效。
- 二零一九年十二月五日

1. São aprovadas as condições gerais do transporte público de passageiros por metro ligeiro estipuladas no presente despacho.
2. A utilização do transporte público de passageiros por metro ligeiro está dependente da validação do título de transporte devidamente adquirido.
3. As crianças com altura inferior a um metro só podem viajar acompanhadas de um adulto.
4. O serviço público de transporte de passageiros em metro ligeiro funciona diariamente um mínimo de 16 horas.
5. A frequência normal de circulação do metro ligeiro é de cinco a dez minutos, em conformidade com o horário estipulado, podendo esta frequência ser aumentada ou reduzida aos fins-de-semana, feriados ou em situações excepcionais.
6. A operadora deve informar o público com a antecedência mínima de dois dias, em caso de alteração do horário de funcionamento do serviço público de transporte de passageiros por metro ligeiro.
7. A operadora deve manter actualizada as informações sobre a frequência de circulação dos metros ligeiros, nas estações e na sua página electrónica.
8. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

5 de Dezembro de 2019.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 185/2019 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 185/2019

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第18/2019號法律《輕軌交通系統法》第四條第三款及第四十一條第三款（二）項的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 4.º e da alínea 2) do n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 18/2019 (Lei do sistema de transporte de metro ligeiro), o Chefe do Executivo manda:

- 一、核准輕軌系統運營控制中心操作員及輕軌操作員的工作證式樣，上述式樣分別載於作為本批示組成部分的附件一及附件二。

1. São aprovados os modelos dos cartões de identificação dos operadores do centro de operação e controlo e dos operadores dos metros ligeiros, constantes dos anexos I e II, respectivamente, do presente despacho, do qual fazem parte integrante.

二、核准輕軌系統監察人員的工作證式樣，該式樣載於作為本批示組成部分的附件三。

三、工作證所載資料有所變更起計十五日內，持有人須透過運營者向交通事務局申請更換工作證。

四、工作證於持有人終止有關職務之日起失效，持有人須於同日將該證交還運營者，運營者須於緊接五個工作日內將該證交還交通事務局。

五、本批示自公佈日起生效。

二零一九年十二月五日

行政長官 崔世安

2. É aprovado o modelo do cartão de identificação dos agentes de fiscalização do sistema de metro ligeiro, constante do anexo III do presente despacho, do qual faz parte integrante.

3. No caso de alteração dos elementos constantes do cartão de identificação, o titular deve, no prazo de 15 dias a contar da alteração, requerer à Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, doravante designada por DSAT, através da operadora, a substituição do cartão de identificação.

4. O cartão de identificação caduca no dia em que o seu titular cessar as respectivas funções, devendo este proceder à sua entrega à operadora nesse mesmo dia, que o restituirá à DSAT nos cinco dias úteis imediatamente seguintes.

5. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

5 de Dezembro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

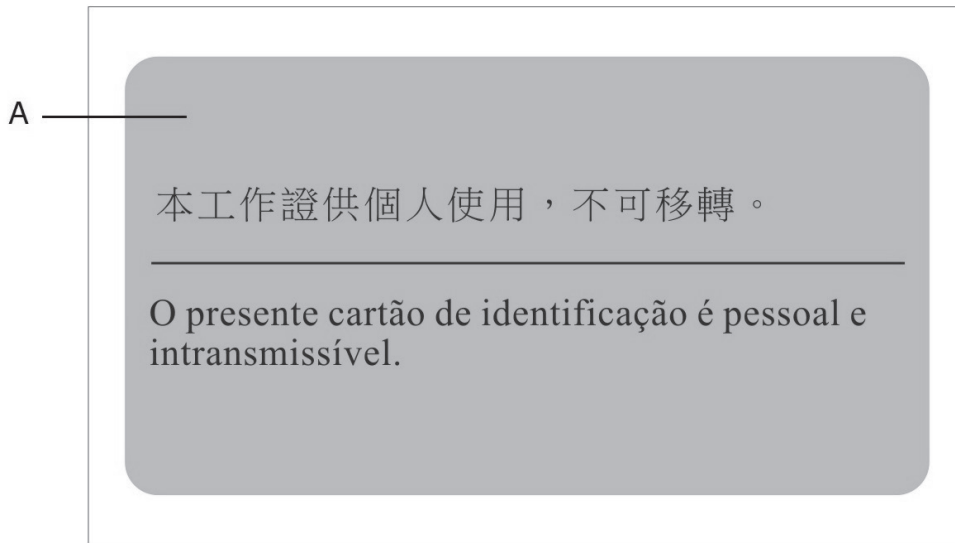
附件一

ANEXO I

<p>工作證 Cartão de Identificação</p> <div style="border: 1px solid black; width: 100px; height: 100px; margin: 10px auto; text-align: center;"> <p>相片 Fotografia</p> </div> <p>編號 N° 00000</p>	<p>運營控制中心操作員 Operator do Centro de Operação e Controlo Operations Control Centre Operator</p>	B
	姓名 Nome	
	職位 Categoria	
	簽發日期 Data de emissão	交通事務局局長 O Director da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego
A		

(正面)

(Frente)



(背面)

(Verso)

規格：90毫米 x 55毫米

Dimensões: 90mm x 55mm

色彩說明

Descrição das Cores

A. 藍色 (印刷專色Pantone 284C)

A. Azul (Pantone 284C)

B. 藍色 (印刷專色Pantone 285C)

B. Azul (Pantone 285C)

附件二

ANEXO II

<p>工作證 Cartão de Identificação</p>	<p>輕軌操作員 Operador do Metro Ligeiro LRT Operator</p>	
<p>相片 Fotografia</p>	<p>姓名 Nome</p>	
	<p>職位 Categoria</p>	
<p>編號 N.º 00000</p>	<p>簽發日期 Data de emissão</p>	<p>交通事務局局長 O Director da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego</p>

A

B

(正面)

(Frente)



(背面)

(Verso)

規格: 90毫米 x 55毫米

Dimensões: 90mm x 55mm

色彩說明

Descrição das Cores

A. 綠色 (印刷專色Pantone 346C)

A. Verde (Pantone 346C)

B. 綠色 (印刷專色Pantone 347C)

B. Verde (Pantone 347C)

附件三

ANEXO III

<p>工作證 Cartão de Identificação</p> <p>相片 Fotografia</p>	<p>監察人員 Agente de fiscalização Inspector</p> <p>姓名 Nome</p> <p>職位 Categoria</p> <p>簽發日期 Data de emissão</p> <p>交通事務局局長 O Director da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego</p>
<p>編號 N: 00000</p>	

(正面)

(Frente)

A

持證人有權要求涉嫌違法者提供身份資料，
且在有需要時可要求警察當局提供協助。

O titular do presente cartão tem direito de exigir a
identificação do suspeito da infracção, podendo solicitar,
quando necessário, assistência às autoridades policiais.

(背面)

(Verso)

規格：90毫米 x 55毫米

Dimensões: 90mm x 55mm

色彩說明

Descrição das Cores

A. 紫色 (印刷專色Pantone 514C)

A. Violeta (Pantone 514C)

B. 紫色 (印刷專色Pantone 513C)

B. Violeta (Pantone 513C)

第 186/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第18/2019號法律《輕軌交通系統法》第四十一條第三款(三)項的規定，作出本批示。

一、核准基於路線所包含的車站數目的輕軌公共客運服務票價制度。

二、每程票價如下：

車站數目	票價
少於或等於三站	澳門元6元
少於或等於六站	澳門元8元
少於或等於十站	澳門元10元

三、身高不超過一米的小童和持有長者或殘疾人士電子卡的乘客豁免支付費用。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 186/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 3) do n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 18/2019 (Lei do sistema de transporte de metro ligeiro), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o regime tarifário do serviço público de transporte de passageiros por metro ligeiro, tendo em consideração o número de estações incluídas no percurso.

2. As tarifas por viagem são as seguintes:

Número de estações	Tarifa
Até 3	6 patacas
Até 6	8 patacas
Até 10	10 patacas

3. Estão isentos do pagamento de tarifa as crianças com altura inferior a um metro, bem como os titulares de cartão electrónico para idosos ou para pessoas portadoras de deficiência.